

## Questão Discursiva 03958

Determinado Município que não possui lei própria reguladora da matéria "processo administrativo" anulou, após garantir o contraditório e a ampla defesa ao interessado, um ato administrativo praticado seis anos antes, que convertera multa em advertência, alegando a ocorrência de vício insanável, ainda que inexistente a má-fé do beneficiado. O interessado interpôs recurso administrativo, alegando nulidade do ato de anulação. Em sua decisão, a autoridade administrativa de nível superior, preliminarmente, não conheceu do recurso, haja vista a ausência de depósito prévio em dinheiro no valor da multa corrigido, conforme exigido em lei do Município.

- a) Poderia o interessado invocar em seu favor, nessa situação, os dispositivos da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99)? Por quê?
- b) Há algum fundamento legal que ofereça supedâneo ao mérito do recurso interposto? Qual?
- c) É válida a exigência de depósito no caso em apreço? Por quê?

### Resposta #006876

Por: **Rafael Machado de Souza** 20 de Novembro de 2021 às 11:02

a) Considerando a ausência de norma expressa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já entendeu que é possível aos entes estatais utilizarem da lei federal que cuida do Processo Administrativo, isto porque, é norma que regula situação análoga e que pode ser aproveitada.

b) Segundo a lei 9784/99, que cuida do processo administrativo, o prazo para a administração anular os atos é de 5 anos, salvo se houver má-fé do administrado - o que incorre no caso em voga - após o que, não haverá possibilidade de reanálise dos fundamentos do ato administrativo.

Ademais, é importante salientar que, notadamente quando se trata de atos punitivos, os quais, por sua própria natureza, trazem prejuízo evidente ao administrado, a revisão do ato não pode resultar em agravamento da sanção (art. 65, p.ú).

c) Segundo Súmula Vinculante do STF, é inexigível qualquer tipo de depósito prévio para fins de recurso administrativo, já que ofenderia o princípio do direito de petição, que não deve ter, em regra, peias que possam obstar o acesso e discussão de um caso pela administração pública.

### Resposta #007118

Por: **Ana** 4 de Julho de 2022 às 11:32

a) Sim, pois conforme entendimento sumulado do STJ, na falta de lei própria reguladora da matéria, aplica-se a Lei Federal do Processo Administrativo à hipótese.

b) Sim, uma vez que o ato foi anulado apenas seis anos depois, em ofensa ao art. 54 da Lei 9.784/99, que prevê prazo máximo de cinco anos quando ausente má-fé.

c) Não, porquanto é vedado que se exija depósito prévio como pressuposto para recebimento de recurso administrativo, conforme entendimento enunciado em Súmula Vinculante do STF.

### Resposta #007299

Por: **gchamber** 9 de Junho de 2023 às 11:09

A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, pode anular eivados de vícios de legalidade, bem como revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (artigo 54, da Lei n.º 9.784/99). Os entes federativos podem estabelecer normas próprias para regularização do procedimento, observado o devido processo legal.

No caso, o interessado poderia invocar em seu favor os dispositivos da Lei Federal de Processo Administrativo, porquanto a referida legislação traz normas básicas sobre o processo administrativo e, no caso, o Município não dispõe de lei própria reguladora da matéria, de modo que a omissão pode ser suprida pela aplicação da legislação federal.

Outrossim, o recurso interposto encontra supedâneo no artigo 54, caput, da Lei n.º 9.784/99, segundo o qual o direito de Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decia em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. No caso em comento, nota-se que o ato anulado foi praticado há seis anos e que a própria administração reconheceu a inexistência de má-fé do beneficiado, de sorte que já se operou a decadência.

Por fim, não é válida a exigência de depósito no caso em apreço, já tendo os Tribunais Superiores se posicionado pela inconstitucionalidade de tal exigência, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantido aos litigantes em processo judicial e administrativo (artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal).

### Resposta #007339

Por: rsoares 24 de Outubro de 2023 às 17:55

A) O interessado pode invocar em seu favor os dispositivos da Lei 9.784/99, visto que na ausência de lei local, pode-se aplicar o diploma federal, o qual é considerado uma espécie de "lei geral" do processo administrativo. Ainda, o STJ entende que o prazo decadencial previsto na legislação federal pode ser aplicado subsidiariamente aos Estados e Municípios (S. 633, STJ), com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porquanto se a Administração Pública estadual ou municipal não editasse a sua lei ficaria, em tese, completamente livre para exercer a autotutela a qualquer tempo. Ademais, haveria prejuízo à segurança jurídica.

B) O interessado pode alegar como fundamento do seu recurso o transcurso do prazo de cinco anos para a Administração Municipal anular o ato (art. 54, Lei 9.784/99). De acordo com o problema narrado, houve o transcurso de seis anos e não há provas de má-fé do interessado, razão pela qual deve ser reconhecida a decadência do direito da Administração Pública.

C) No caso, não é válida a exigência do depósito, conforme previsão legal (art. 56, § 2º, Lei 9784/99), bem como conforme entendimento sumulado do STJ (S. 373) e súmula vinculante n. 21 do STF, pois tal requisito viola os princípios do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, LV, CF) e prejudica o acesso à justiça.

## Resposta #007353

Por: Sniper 26 de Dezembro de 2023 às 10:58

a) Poderia o interessado invocar em seu favor, nessa situação, os dispositivos da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99)? Por quê?

Sim, pois na falta de lei municipal de matéria de processo administrativo é possível aplicação da Lei Federal de nº 9.784/99, segundo entendimento consolidado do STJ.

b) Há algum fundamento legal que ofereça supedâneo ao mérito do recurso interposto? Qual?

O mérito do recurso administrativo é a alegação de nulidade do ato de anulação do processo que converteu a multa em advertência há exatos 6 anos atrás.

Uma vez que o prazo para a administração anular os atos administrativos é de 5 anos, salvo se houver má-fé do administrado. Como a anulação ocorreu 6 anos após o resultado do processo administrativo e não houve má-fé do administrado é ilegal o que a administração municipal fez.

Por fim, é bom salientar que quando se trata de atos punitivos, não cabe revisão que resulte em agravamento da sanção nos termos do art. 65 da Lei Federal de nº. 9.784/99.

c) É válida a exigência de depósito no caso em apreço? Por quê?

Não, porque segundo a súmula vinculante de número 21 é inconstitucional qualquer exigência de depósito prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.